

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Faculdade de Direito - FaDir Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO na perspectiva decolonial jurídica nos países da América Latina: Brasil, Chile, Colômbia e Bolívia.

Karine Corrêa Hallal

Prof. Orientadora: Raquel Fabiana Sparemberger

Rio Grande, dezembro de 2022.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO na perspectiva decolonial jurídica nos países da América Latina: Brasil, Chile, Colômbia e Bolívia.

Karine Corrêa Hallal

RESUMO:

A representação da mulher na política é de extrema importância na construção das constituições, das políticas sociais e equidade de gênero, todavia a violência de gênero na política ainda traz grande impacto nesta realidade interferindo nas relações sociais e políticas dos países da América Latina,em especial brasil, Chile, Colômbia e Bolivia. A valorização da mulher, está fortemente relacionado com o seu papel social e o estigma de gênero desde a colonização, submetendo-a como inferior ao homem em vários aspectos. A política por exemplo, é um ambiente social em transformação, onde a mulher busca incessantemente os seus direitos de igualdade de gênero. O método de abordagem hipotético-dedutivo, pesquisa qualitativa, técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chaves: Direitos humanos; Igualdade de gênero; Violência de gênero; política; decolonização jurídica.

ABSTRACT

The representation of woman in politics is extremely important in the construcion of constituitions, social policies, and gender equity, however, gender violence in politics still has a great impact on this reality, interfering socia and political relations in Latin American in countries: Chile, Brazil, Colombia and Bolivia. The valorization of women is strongly related to their social role and the gender stigma since colonization, submitting them as inferior to men in several aspects. Politics, for example, is a changing social environment, where women incessantly seek their rights to gender equality.

Keywords: Human rights; Gender equality; Gender violence; policy; legal decolonization

1 INTRODUÇÃO

As questões de gênero, têm sido discutidas ao longo da história como um estandarte de luta das mulheres. A violência de gênero está presente em várias esferas da sociedade, inclusive no âmbito político e este fenômeno se perpetua devido à

comportamentos sociais e históricos, conforme a construção cultural, jurídica e constitucional, deflagrando de forma negativa o papel da mulher na sociedade.

A presente pesquisa tentará demontrar os aspectos que perpertuam a violência política de gênero no Brasil, Colômbia, Chile e Bolívia, além dos artifícios jurídicos e legislação vigente nos países, para coibir aa prática deste tipo de violência contra a mulher.

Buscará ainda conceituar as questões de gênero como uma construção social, no tocante dos processos constitucionais dos países em foco, além de ressignificar a perspectiva Decolonial jurídica sobre a violência política de gênero.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de analisar sob perspectiva decolonial jurídica, a violência política de gênero sofrida pela mulher, indicando e afastando os fatores que perpetuam o comportamento colonial, de submissão e exploração.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e método de abordagem hipotético-dedutivo a partir de pesquisa bibliográfica sobre a temática, através de artigos jurídicos, livros, monografias, teses e materiais que compunham o tema.

2 GÊNERO, VIOLÊNCIA E EQUIDADE

Segundo Scott (1995, p.74), na gramática, o gênero é compreendido como uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções e não uma descrição objetiva de traços inerentes. Desta forma as classificações designam uma relação entre categorias que torna possíveis as diferenciações ou agrupamentos separados.

Já para as feministas norte-americanas, em um tempo mais recente, o conceito de gênero enfatiza o caráter social, rejeitando o determinismo biológico, dado que nos processos históricos é de grande importância que sejam estudados e compreendidos os fatos pela contribuição e não pela divisão biológica. (SCOOT,1995, p.79). Ou seja, não existem dois fatos históricos distintos, mas sim apenas um onde homens e mulheres tiveram seus papeis sociais e contribuições.

Safiotti, (1987, p.13), já afirmava que não havia a intenção de provar a superioridade da mulher em relação ao homem e que os argumentos biológicos só foram

utilizados a fim de demostrar a ausência de fundamentação científica sobre a inferioridade feminina, que descreveria sua fragilidade.

Lembrando que estes argumentos biológicos por outro lado, vão contra aos próprios argumentos de ordem orgânica, pois as mulheres biologicamente apresentam uma linha de vitalidade mais longínqua que a dos homens, logo, quem seria mais forte?

A história então, sob o olhar feminista, respeitando a equidade de direitos entre os gêneros deveria ser reescrita, de forma que demonstrasse a real importância dos papéis sociais e protagonismo, tanto dos homens como das mulheres.

Para Scott (1995, p.73), inserir as mulheres na história como protagonistas, implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais, pois ametodologia já utilizada não tenha sido exitosa, pois não basta apenas inscrever as mulheres, mas sim contar uma nova história.

Todavia, deve-se lembrar que as relações que permeiam as questões de gênero ao longo da história estão implicadas nas relações de poder, que podem ser relacionadas, sendo estas de espectro micro ou macro, refletindo na construção das relações sociais e políticas.

Os seres humanos, nascem machos ou fêmeas, segundo Safiotti (1987, p.10), através da educação que recebem se tornam homens ou mulheres, portanto a identidade do sujeito é socialmente construída e a condição de mulher, acerca de suas subjetividades também é construída sob seus aspectos, históricos, sociais, políticos e culturais, compondo assim um ser complexo a partir de suas experiências vividas.

3 O PAPEL DA MULHER NA FORMAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES NOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS: Brasil, Bolívia, Chile e Colômbia.

A história, definitivamente não pode continuar sendo escrita e contada com uma perspectiva machista e patriarcal, onde o homem, se detém como protagonista dos feitos mais importantes e a mulher como mera espectadora ou simples colaboradora.

A mulher como sujeito de direitos, também em sua individualidade, fez e faz história, descreve, luta e pensa. E nesta perspectiva, que devemos reescrever os feitos relacionados a formação das constituições dos países Latino- Americanos, como Brasil,

Chile, Colômbia e Bolívia, com intuito de demostrar o papel da mulher e sua importância como sujeito de direito e protagonista da sua e da nossa história.

Em meados do século XX, o movimento político e social latino-americano, foi intenso, desvencilhando-se de regimes autoritários, provocando processos de mudanças legislativas e constitucionais, dando origem à Constituições como a do Brasil, em 1988, do Equador em 2008, da Bolívia em 2009 e a do Chile em 2020. Este movimento, que viria modificar a rigidez histórica das constituições, por ter características de incluir, grupos anteriormente marginalizados ao longo da história, foi conhecido como Novo Constitucionalismo Latino-Americano.(GARGARELLA, 2020, p.18)

Os processos de elaboração das Constituições, demonstram como a mulher foi inicialmente afastada das decisões de vários países, participando de forma desigual, já que a porcentagem entre homens e mulheres era desproporcional.

Um exemplo, foi o próprio movimento de redemocratização do Brasil em 1987/1988 na elaboração da Carta Magna, conhecido como *Lobby do Batom*, onde apenas 3% dos 559 parlamentares eram mulheres, demonstrando a necessidade de um olhar que fomentasse políticas públicas direcionadas a elas. (BRASIL,2016)

Já no Chile, houve um movimento que eclodiu em meados de 2020, pela reforma constitucional, que exigia melhores condições e menor desigualdade no país, já que ainda utilizavam a antiga Constituição dos anos 90, herança do governo ditador de Pinochet. E neste processo de redemocratização, foram eleitas 77 mulheres e 78 homens, que escreveram a Constituição Chilena, sendo esta, a primeira constituição no mundo com paridade de gênero.

Apesar do processo para diminuir a desigualdade de gênero e violência política contra a mulher na América Latina, o caminho ainda se mantém lento e conflituoso.

Todavia, foram sancionadas Leis que garantem estes direitos, como a Lei 14.330 de 2022, no Brasil, (que inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa social) e como a Lei Nº 243 da Bolívia, (Lei Contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres), porém o número de mulheres que ainda sofrem violência, assédio ou que perdem a vida por ter um posicionamento político de embate é crescente e real.

Existe a necessidade de uma análise na perspectiva decolonial jurídica, no intuito de ressignificar o direito da mulher na política, indicando e afastando os fatores que perpetuam o comportamento colonial, de submissão e exploração, que mesmo o direito, apesar de mudanças expressivas nas legislações e constituições de vários países da América Latina, ainda não conseguem garantir de forma efetiva, que a mulher, sujeito de direito, consiga exercer sua dignidade, sua liberdade de expressão e não sofrer qualquer tipo de violência por atuar no âmbito político.

A construção das novas constituições, contou com a participação popular, além de grupos amplamente marginalizados outrora, como no caso, as mulheres, que por herança cultural, colonizadora, história e social, acabava sempre como coadjuvante nos processos políticos e sociais.

Estas novas constituições, segundo Gargarella (2014, p.17), incorporam ideias democráticas e socialmente comprometidas acerca dos direitos, sustentando ainda uma organização política inclusiva.

As mulheres por sua vez, tiveram a oportunidade de inserir suas demandas políticas e sociais, ainda que com baixa representatividade, mas se fizeram presentes e desencadearam os processos de constitucionalização com a perspectiva de gênero, apoiados pelos movimentos e organizações feministas.

Conforme Maldonado (2005, p.195), houve a necessidade de fazer uma releitura histórica acerca da participação da mulher nesta esfera social política constitucional, assim como seu papel social na sociedade em que estavam inseridas, pois o contexto latino-americano é de ordem muito diversificado, demostrando que os costumes locais, históricos e culturais, influenciaram fortemente na construção e elaboração das constituições deste continente, denotando-se então o conceito de multiculturalismo.

Maldonado (2005, p.196), ainda detém que a referência cultural tem uma importância epistemológica essencial para a produção de conhecimentos nas ciências humanas e sociais.

"A América Latina, é um continente de formação com fluxos culturais expressivos, antes mesmo da colonização, pois as formações indígenas primitivas, já constituíam uma vasta cultura linguística, de costumes e até mesmo política, através de povos primitivos como os astecas, incas e maias." (SANTOS,2002,p.384).

Percebe-se que a cultura esta difundida por toda a América Latina, a qual os historiadores tentaram desfocar por séculos, detendo características específicas de cada região, porém também características comuns de todo continente.

Estas organizações sociais, na formação das novas constituições, deveriam ser incluídas, não deixando se ser respeitadas sua bagagem histórica cultural e nesta conjuntura, houve uma análise acerca dos grupos marginalizados, incluindo-se então os indígenas, negros e mulheres para que suas demandas como sujeitos de direito, também fossem respeitados e garantidos nas novas cartas constitucionais.

Apesar desta abertura inicial, houve uma limitação da participação da mulher na reforma política, não sendo consolidada de forma efetiva a igualdade de gênero e direito das mulheres nos novos textos constitucionais, fomentando a formação de movimentos feministas que denunciaram a disparidade de gênero e o anseio pelo respeito aos direitos da mulher e sua participação na política.

Ora, se as reformas políticas que devem inserir todos os grupos sociais anteriormente marginalizados pelo próprio processo histórico colonizador, acabam por excluir estes mesmos sujeitos sociais, como funcionariam estas mesmas constituições democráticas?

Conforme Gargarella (2014, p.18), sem que haja mudanças na organização básica do poder, a promoção de reformas sociais através da consagração de novos direitos, não termina por funcionar. Vemos então alguns exemplos da importância e presença efetiva da mulher na construção da democracia e constitucionalismo na América Latina, como Brasil e Colômbia.

2.1 Lobby do Batom e a Constituição de 1988 no Brasil

O processo democrático brasileiro tem uma nova trajetória a partir da Constituição de 1988, pois nela é consagrado a institucionalização e a garantia dos direitos fundamentais, imprimindo o princípio de igualdade entre os gêneros quanto aos direitos e obrigações, além de uma participação mais efetiva para um Estado Democrático de direito, já que o Brasil, saia neste momento de um governo totalitário.

A busca pela igualdade e equidade de gênero, se deu em vários períodos deste processo, porém foi através da união das mulheres em grupos feministas que diversos direitos, como o de votar, foram satisfatoriamente alcançados.

Neste processo de redemocratização do Brasil e formação da Constituição de 1988, o movimento das Mulheres que reivindicavam pautas e direitos de igualdade, pressionando politicamente este feito, foi conhecido como "Lobby do Batom", ou bancada feminina e tinha como objetivo proporcionara participação da Mulher na elaboração da Constituição de 1988, assim como inserir suas demandas no texto constitucional, de forma a garantir seus direitos e necessidades, antes afastado do meio político.

A representação feminina na Constituição de 1988, embora ainda baixa, teve um significado surpreendente para a causa. Dos 556 parlamentares, apenas 26 eram mulheres, porém a implementação da Lei 7353/85, trouxe esperanças e abriu caminho para que a mulher começasse a partir daquele marco, lutar pelos seus direitos e inserção política. (BRASIL, 2002).

A partir destes movimentos se lograram feitos positivos na sociedade brasileira, garantindo que a mulher fosse inserida como ser social e de direitos nesta nova conjuntura democrática, formando a partir daí um novo constitucionalismo feminista, em busca de uma sociedade mais justa, igualitária e sem exclusão de grupos sociais minoritários.

3.2 O contexto político-histórico da Colômbia

Na região da Colômbia, houveram grupos organizados de mulheres que fizeram parte das guerras de independência, desafiando as convenções, as tradições e costumes dos povos colombianos, a fim de alcançar a libertação do país, Policarpa Salavarrieta e Manuela Sáenz de Santamaría, foram algumas das que tomaram parte deste processo.

Já pelo século XX, as mulheres vieram a participar ativamente apoiando o governo do presidente Enrique Olaya Herrera, lutando pela aprovação da Lei nº 28 de 1932, que eliminava o *potestad marital*, dando às mulheres o direito de tomar conta de seus próprios bens. Esse apoio ao sufrágio na Colômbia, desencadearia um debate sobre os direitos das mulheres para elegerem e serem eleitas na política. (SANIN,2016, p.17).

No ano de 1994, o Ministro do Governo Colombiano, Alberto Lleras Camargo, apresentou um projeto de lei para garantir o direito ao voto, que caso regulamentado

abriria as portas para a inclusão da mulher na política. Esse projeto iria contra os estigmas dos liberais, dos conservadores e principalmente da igreja católica, que começava a questionar sobre os deveres que a mulher deveria cumprir dentro da família com o esposo e filhos.

O projeto foi rejeitado, mas desencadeou uma onda de pressão política das mulheres, vinda principalmente da Unión Femenina de Colombia y la Alianza Femenina de Colombia, discutiam sobre o voto nas rádios, conferências diversos lugares do país, disseminando esta ideia de direito da mulher na política. Falava-se sobre a como a forma feminina não violenta poderia modificar os processos eleitorais, e pacificar o país.

Frente ao aumento da violência na Colômbia, os partidos começaram a apoiar o golpe militar do Tenente Coronel Gustavo Rojas Pinilla, em 1952, este que nomeou a liberal Esmeralda Arboleda e a conservadora Josefina Valência para representar a Assembleia Nacional Constituinte.

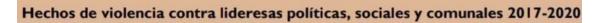
Essa constituinte viria a iniciar várias reformas políticas, incluindo no Ato Legislativo n°3 de 1954, o sufrágio feminino na Colômbia. A ditadura de Pinilla, perdeu força e caiu, dando lugar a uma frente nacional que tomaria o poder, comprometendo-se a alternar a presidência e os postos governamentais, garantindo assim os direitos e a paz na Colômbia. (MOE,2015, p.22)

Em 1º de Dezembro de 1957, as mulheres votaram em um plebiscito pela primeira vez. Sua participação foi em torno de 42% dos votantes, considerando que a votação foi menor que o esperado devido a muitas mulheres não terem documentação necessária, além das ideias conservadoras de que a mulher deveria se encarregar do lar e da família.

E mesmo depois de décadas após o sufrágio colombiano, a representatividade feminina na política ainda está longe de revelar paridade, revelando uma árdua tarefa e embate das mulheres colombianas que lutam por uma igualdade de gênero na política e não violência. (MOE,2015,p.28)

No gráfico abaixo, destaca-se alguns tipos de violência usuais dentro da violência política de gênero na Colômbia, dados estes fornecidos pelo Observatório Político Electoral de la Democracia- MOE.

Grafico: Feitos contra a violência contra líderes políticas, sociais e comunitárias de 2017-2020.





Fuente: Observatorio Político Electoral de la Democracia- MOE

Fonte: Observatorio Politico Electoral de la democaracia- 1995

Colômbia/1995

Estas formações das novas constituições, trouxeram avanços significativos para as questões de gênero e igualdade, como garantias constitucionais, além da inserção da mulher na política e nos espaços governamentais, antes não alcançados.

E mesmo que de forma insatisfatória, deu abertura para a visibilidade e discussão das questões de gênero, demonstrando a importância da mulher na formação das constituições latino-americanas, para que assim sejam colocadas em pauta demandas relacionadas ao gênero e a grupos marginalizados outrora. Além da ocupação de espaços políticos e de poder antes jamais alcançado.

4 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL, COLÔMBIA, CHILE E BOLÍVIA : UMA REALIDADE QUE AINDA ASSOMBRA PAÍSES DA AMÉRICA LATINA.

A violência política de gênero é uma realidade presente nas estruturas políticas de vários países da América Latina como o Brasil, Colômbia, Chile e Bolívia, apesar de serem mais populosos na porcentagem de mulheres e países onde o sistema democrático é vigente.

A violência contra a mulher, já vêm das construções sociais ao longo da história, de uma sociedade estruturada no machismo, na misoginia, onde nas relações de poder a dispõem como a parte dominada da relação.

Essa conjuntura político-eleitoral, semelhante nos países da América Latina, detém uma dualidade: de um lado, os esforços para criação de leis que incentivem cota e paridade de gênero e de outro lado a política real, dentro dos próprios partidos, onde as mulheres são excluídas, humilhadas, ameaçadas, discriminadas, além de terem desigualdade nos recursos e disponibilidades de campanha, deflagram ainda outras formas de violência.

Apesar da diversidade e multiculturalidade desses quatro países, as características da violência política de gênero, dessaboram semelhanças e independente da linguagem, as práticas desta violência contra a mulher são as mesmas.

A violência de gênero, tende a intensificar-se em períodos eleitorais e acabam mantendo e (re)produzindo o sistema patriarcal, naturalizando e endossando este tipo de prática, cujo objetivo é manter o estereótipo que foi socialmente construído para a mulher ao longo da história, como o sujeito que é comandado, submisso, incapaz de governar ou ser protagonista, revelando a robusta assimetria nas relações de poder e determinando o homem como detentor do espaço público enquanto a mulher deveria manter-se no privado.

Esta situação ainda é agravada, na condição da mulher indígena, que além da sociedade patriarcal, ainda luta contra a própria cultura dos povos andinos antigos, que colocam a mulher no papel social de obrigação em cuidar da família e outras atividades atribuídas especialmente ao sexo feminino.

As práticas que detém a violência política de gênero, vão além das premissas de violação de direitos humanos, podem vir sob várias formas, tais como: a violência psicológica, ameaça, coação para utilização de verbas que são para destinação feminina,

artifícios para que as mulheres não consigam exercer sua função política depois de eleitas, manobras políticas de exclusão partidária desrespeitando as cotas de gênero, desmoralização, vexação, desvalorização, durante mandato ou até mesmo durante as eleições, sem contar o ápice da violência que pode derrocar com a morte destas mulheres.

La violência contra las mujeres en política se define como "comportamientos dirigidos específicamente contra las mujeres por ser mujeres con el propósito de que abandonen la política, presionándolas para que renuncien a serem candidatas o a un cargo político en particular. (KROOK; RESTREPO, 2016a, p.130).

A violência contra a mulher na política, têm o objetivo de amedrontá-la, para que ela desista de suas convicções políticas ou o trabalho que vêm exercendo infra ou extrapartidária. A violência, vêm velada, sob formas de pequenos comportamentos diários até as formas mais graves como abusos, violência à integridade física ou morte, que acabam por desestabilizar as mulheres a lutar pelo seu lugar que é de direito, os espaços políticos-eleitorais.

Nesta conjuntura, quando a mulher exerce seus direitos políticos-eleitorais, sua autonomia é considerada uma afronta ao sistema, pois deflagra o *status quo* de gênero socialmente pré-estabelecido, resultando em deturpações na própria imagem e autopercepção, fazendo com que ela se sinta incapaz de gerir e ocupar cargos políticos de poder, devido à pressão e coibição dos próprios líderes partidários, reproduzindo essa violência de gênero.

A projeção deste tipo de violência pode ser deflagrada, dentro dos próprios órgãos partidários de base, analisando os cargos efetivos em que as mulheres são alocadas, pois verifica-se que a maioria dos cargos de poder, são ocupados por homens e as mulheres atuam como suporte para a realização do trabalho de seus superiores demonstrando a inferioridade na 'suposta' capacidade feminina de administrar e gerir cargos políticos de patamar superior.

A violência de gênero na política, se revela também na interrupção das falas femininas nos espaços públicos, nos embates políticos, na desvalorização da fala da mulher nos espaços de poder, na humilhação perante itens da vida privada tomado a luz da sociedade para desqualificá-la, o isolamento político, o assédio sexual.

Não podemos deixar de lado as práticas da negativa do acesso à informação para que exerça com igualdade e dignidade sua função política, sendo esta, em pleito ou

período eleitoral. Essas práticas são naturalizadas pela nossa sociedade, violando os direitos da mulher e sua dignidade acabando por afastá-la da esfera política eleitoral.

A gravidade da violência detém também características sexistas, vislumbrando práticas como o estupro e assassinato, onde as vítimas eram mulheres defensoras dos direitos humanos, causas humanitárias ou que exerciam cargos políticos, como por exemplo, Berta Cáceres em 2016 em Honduras, Juana Quispe na Bolívia em 2012 e Marielle Franco, no Brasil em 2018.

O assassinato de Juana Quispe, na Bolívia foi a motivação para ser aprovada a Ley n°243, da fundação, já que a violência política que sofria antes do assassinato era visível e anunciada; ela era perseguida pelo prefeito e dois vereadores, pois havia denunciado corrupção dos mesmos e pagou com a vida o descaso social com a violência de gênero na política.

Outra forma de violência política de gênero, são as práticas que ludibriam as leis de cotas de gênero ou leis que garantam a autonomia feminina nos espaços de poder, um exemplo, é dado no Brasil, com a tentativa de burlar a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que detém em seu Artigo 10, § 3º, do Código Civil, a obrigação de cada partido ou coligação, a partir de 2020, a preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 1997)

Havia então a utilização de mulheres, com candidaturas falsas, para deter a proporcionalidade pedida, assim como ter acesso ao fundo eleitoral, que viria a ser utilizado pelo candidato "mentor", desta candidatura feminina, as conhecidas candidaturas laranjas. (SILVA & CAMPOS,2020, p.177)

Em 2009, a Emenda Constitucional EC n°97 (BRASIL,1997), acaba por coibir as fraudes, pois as candidaturas passaram a ser feitas diretamente à Justiça Eleitoral. Com o fim das coligações partidárias, cada partido deverá respeitar o mínimo de 30% de mulheres filiadas para concorrer e não os 30% referente à coligação, nas eleições.

Foi um avanço considerável na conjuntura política eleitoral do Brasil, pois proporciona maior autonomia e visibilidade política para as mulheres candidatas que queiram concorrer ao pleito, permitindo que essa autonomia, seja verificada não somente em ter voz ativa politicamente, mas também no financiamento de suas campanhas eleitorais, que fora consagrado pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617/2018. (BRASIL, PLANALTO,2017).

Na oportunidade, a Corte Constitucional determinou a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de candidatas.

Embora exista um grande avanço na visibilidade e abertura dos espaços políticos eleitorais para as mulheres na América Latina, obstáculos que detém as mulheres para efetivamente denunciarem este tipo de violência ainda é estarrecedor, sendo diretamente ligado à algumas variáveis, tais como: a inexistência de instrumentos ou estruturas de aporte legal para evitar, prevenir e erradicar a violência política de gênero.

A naturalização deste tipo de violência nas esferas institucionais políticaspartidárias e ainda que as normas já existentes e as que estão por vir sejam efetivamente aplicadas, é muito elevada. E apesar da Bolívia ter sido o país pioneiro, com da promulgação da lei, como a Ley 243, nenhum agressor, ainda teve punição fundamentada nesta legislação.

(ALBAINE,2014, p.34)

Existe ainda a falta de marcos legais efetivos, que permitam que a vítima denuncie, que sejam tomadas medidas efetivas e recebam acompanhamento e resposta a respeito da

violência sofrida.

Falta ainda que as instituições estatais, tenham vontade institucional e política, para elaborem estratégias fundamentadas em normais nacionais ou internacionais preexistentes ou não, a fim de coibir este tipo de violência, prevenindo, respondendo em caso de denúncia, coibindo e punindo o agressor quando a mesma ocorre.

A América Latina, através de encontros, assembleias transnacionais e ativismo feminista, busca estratégias e instrumentos institucionais para elaborar um marco legal de enfrentamento, garantindo assim os direitos fundamentais e dignidade humana da mulher, a exercer seu papel na esfera política de forma integral.

Desta forma, a elaboração dos marcos, pretendem: tipificar a violência de gênero; definir as práticas que constituem este tipo de violência, assim como as sanções cabíveis; definir uma força de trabalho que seja capaz de receber as denúncias, acompanhar o processo e punir o agressor; proposta de celeridade e efetiva punição às denúncias; fortalecimento das instituições políticas quanto a não aceitação das práticas de violência de gênero; registrar as ocorrências de denúncia e violência e ainda garantir a aplicabilidade política nas leis que concernem a violência política de gênero.

Infelizmente, lembramos que apesar dos esforços, este tipo de violência contra a mulher está enraizado institucionalmente, pois os próprios autores políticos institucionais que deveriam garantir que a norma legislativa vigente, seja respeitada de forma efetiva, acabam por minimizar os comportamentos e violência praticados pelos agressores, desconsiderando/ desrespeitando os marcos legais.

Dentro dos próprios partidos políticos, as denúncias são minimizadas, pois quando uma colega partidária denuncia um outro colega que praticou contra ela algum tipo de violência relacionado ao seu gênero, de forma velada, ela também é punida, por não respeitar a disciplina interna partidária, terminando por ser excluída das oportunidades políticas interinas.

Estas práticas fazem com que o agressor saia impune e sua reputação, ao contrário, muitas vezes manchada com, dificuldade de manter sua trajetória política, exercendo seu direito político-eleitoral, além de sua capacidade e idoneidade questionada perante todos.

A falta de ação partidária, demostra o despreparo das instituições políticas quanto ao enfrentamento desta violência contra a mulher, evidenciando as deficiências democráticas políticas- institucionais em respeitar a igualdade de gênero e os direitos.

As redes sociais, também se transformaram em espaços de violência política contra a mulher. Essas práticas de (re)produção do sistema patriarcal, que evidencia a desigualdade no tratamento de gênero dentro da política na América Latina, no espaço cibernético, é conhecido como *cyberstalking*.

[...] é o assédio repetido que faz as pessoas temerem por segurança. Trata-se de relação do tipo gênero (stalking) e espécie (cyberstalking), sem quaisquer dúvidas a respeito da aptidão de ambas as infrações de lesar à segurança, à liberdade e à intimidade, constitucionalmente reservadas aos cidadãos. (ALMEIDA, ZAGANELLI,2021. p.169).

Os meios de comunicação tendem a reproduzir esta desigualdade de gênero, instigando a violência política, que já está impregnada como prática comum nos períodos eleitorais.

Algumas destas práticas reproduzem estereótipos, destacando somente para a mulher, alguns aspectos que não se detém quando um homem é apresentado em notícias ou no meio midiático.

As mulheres são analisadas e questionadas sobre sua vida privada, sua família, como conciliará a vida pública com os afazeres domésticos, o modo como se vestem, são altamente sexualizadas, colocadas à prova quanto sua capacidade de politização e de ocupar espaços de poder, enquanto os homens, muitas vezes não conseguem mal escrever o próprio nome.

Estes questionamentos, não são feitos aos homens que adentram na vida política, demonstrando que histórico e estruturalmente que vida pública foi fomentada e construída para eles.

A desvalorização da mulher, é identificada de forma cruel e certeira nas redes sociais e mídia, de forma abrupta e violenta, onde as vítimas, são desqualificadas e humilhadas em um espaço onde a difusão é quase impossível de ser retratada e efetuar reversão do dano moral, psicológico e até mesmo danos para a trajetória política.

Percebe-se através de estudos feitos por várias instituições, como o Instituto de Ciência Política da *Universidade de la República* e pela Comisión Nacional de Seguimiento Mujeres por Democracia, Equidad y Ciudadanía, no Uruguai, que durante a campanha eleitoral do ano de 2004, naquele país, 96,3% das aparições de mídia eram de homens e apenas 3,8% era aparições de candidatas femininas.

Estudos bem parecidos foram feitos em meados de 2009, e segundo LLANOS E NINA (2011,p.43) pela Área Política e de Gênero do Instituto, em parceria com o Cotidiano Mujer, foi constatdo que apesar das mulheres representarem 22,6% da representação da oferta eleitoral daquela campanha, apenas 13,2% aparições de mídia entre rádio e televisão, apareciam as mulheres.

Assim, vimos a violência política de gênero, demostrada em dados oficiais.

5 MARCO LEGAL

A questão da Violência de Gênero na política na América Latina, a partir do século XXI, passa a ter uma maior visibilidade, analisada a partir da abordagem de equidade e paridade de gênero que detém os espaços políticos e sociais no momento, advindos dos consensos regionais, como o de Quito (2007), Brasil (2010), República Dominicana (2014), entre outros.

Deste consenso se processam marcos e normas que orientam e consolidam este processo de igualdade e equidade de gênero na política. Eles são:

i) Marco Norma que consolida a Democracia paritária (ONU Mulheres/Parlatino); ii) Declaración sobre la violencia y el acoso político contra las mujeres

(OEA/CIM); e ainda; iii) a Agenda 2030 que denota a sustentabilidade e equidade. Porém, o Marco legal pioneiro, foi o da Bolívia, com a Ley nº243, contra *el acoso y/o violência política hacia las mujeres*, que junto com a Lei interamericana previne, sanciona e erradica a violência contra as mulheres na política (OEA/CIM,2017).

Essas leis ainda dão ênfase na necessidade de elaboração de novos marcos legais regionais com o objetivo de garantir para as mulheres o direito político e estar livre de qualquer tipo de violência para isso.

Além disso, determina um protocolo modelo para todos os partidos, a fim de começar o trabalho de base, dentro do espaço partidário e expandir para todas as esferas políticas- eleitorais, garantindo assim a efetividade e integralidade dos direitos políticos da mulher, seja na esfera política, exercendo cargo efetivo ou no período eleitoral, na construção da candidatura feminina.

Essa preocupação com a esfera institucional, tornou o marco Boliviano, um dos mais importantes nos protocolos de erradicação da violência política de Gênero, pois estes avanços legais que a Bolívia descreve, têm ressoado em toda a América Latina, onde vários outros países, incluindo o Brasil, se uniram para elaborar outros marcos legais e instrumentos, como protocolos, regulamentos eleitorais, roteiros institucionais e outros métodos para efetivamente enfrentar este tipo de violência contra a mulher. Essa preocupação também se dá pelo número expressivo de feminicídio, advindo de motivos políticos, pela mulher exercer seu direito de cidadania.

Os marcos legais permitem os Estados terem um protocolo padrão, para iniciar as ações de identificação, prevenção, registro, monitoramento, punição e erradicação da violência política de Gênero, através de coordenações nacionais e internacionais, intra e interinstitucionais, mas para isso as vítimas necessitam de uma garantia de que serão protegidas e acompanhadas por instâncias institucionais.

Essa conjuntura, permite a reflexão e análise acerca dos marcos e normas nacionais e internacionais, assim como a ajuda mútua dos países da América Latina e as possibilidades de ação estatal, a partir do marco boliviano, disseminando os protocolos e medidas efetivas para diminuir e logo erradicar a violência política de gênero.

A Bolívia foi o único país que então havia abordado uma lei específica contra assédio ou violência de Gênero, a Ley n°243, *Ley de acoso o/y violencia política para las mujeres* (2012), porém outros países incorporaram leis que conceituaram também este tipo de violência: Argentina e Panamá em 2013, Paraguai em 2016, Equador e Uruguai em 2018, México em 2020 e Brasil em 2021.

No caso da Bolívia, além da Ley n°243, ainda foi sancionada a Lei n. ° 348, Ley Integral para Garantizar una Vida Libre de Violencia (Lei Geral para Garantir uma Vida Livre de Violência), sendo adotado um decreto, 2935/2016, para garantir a efetividade

das leis, assim como outros dispositivos legais, que contribuam para a erradicação da violência política de Gênero e integralidade dos direitos políticos e eleitorais da Mulher. Sendo o marco mais importante da América Latina, pois impulsionou e possibilitou que outros Estados o usassem como modelo, nos protocolos de identificação, prevenção, penalização e erradicação da violênciapolítica de gênero.

6 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E A DECOLONIALIDADE JURÍDICA

Os países da América Latina, em sua maioria nasceram do mesmo cume exploratório colonial. A Bolívia, Brasil, Chile e Colômbia, tiveram ao mesmo tempo, o dissabor de suportar o regime ditatorial, o trazendo características semelhantes em seu novo processo de construção democrática.

Essa nova reconfiguração e construção democrática, apesar de constituir novos paradigmas e norma jurídicas, não deixou de impor como prioridade os anseios da burguesia e seus interesses, sendo asseguradas muitas vezes por cima dos direitos sociais.

Essa dualidade entre o conservadorismo e o liberalismo, fez com que o desenvolvimento e modernização capitalista na América Latina se desse de forma retardatária.

Analisando o desenvolvimento histórico desse continente e as contradições políticojurídicas advindos da burguesia, que detinha o poder e os conhecimentos da norma, essa região foi caracterizada como dependente e subdesenvolvida, carregando heranças de regimes ditatoriais não democráticos, assim como resquícios da colonialidade, como poder centralizado e burguesia responsável pelo poder hierárquico estrutural.

O fim dos regimes ditatoriais para os países da América Latina, possibilitou o anseio por mudança política constitucional, incentivando a constitucionalização dos países a partir de conceitos democráticos e sociais, apontando as garantias e individuais, além da igualdade de gênero.

Essas reformas do poder político, foi apoiada pelos grupos populares, ampliando assim a inscrição de direitos sociais e coletivos, econômicos e políticos-eleitorais.

A formação das novas Constituições, traria uma ruptura com o colonialismo, deflagrado pelas instituições jurídicas com controle centralizado e com burocracia excessiva, com uma democracia excludente, ausência da historicidade de grupos populares e campesinos, ainda cartas constitucionais que reproduziam quase a totalidade os anseios e necessidades da burguesia hegemônica europeia, além de traços de uma sociedade machista e paternalista.

Detém-se então, a decolonialidade jurídica, uma perspectiva de renovação que quebra os paradigmas coloniais elaborando as cartas constitucionais a partir das necessidades e direitos fundamentais, consagrados a partida da dignidade humana, inserção de grupos minoritários e paridade de gênero.

As novas constituições Latino-americanas, representam o abandono, uma ruptura com o pensamento burguês, da inovação dos instrumentos jurídicos, direcionados e utilizados a partir daí também para defender os interesses e direitos das culturas violentadas historicamente pelo colonialismo, incluindo, as mulheres.

Estas novas Cartas constitucionais, com fomento decolonial jurídico, permite que a construção das novas constituições, sejam reorganizadas com a participação de novos atores sociais, antes afastados das decisões ideológicas políticas, como os povos andinos, os indígenas, as mulheres, os negros e embora estivesse longe de sua efetividade para garantir a integralidade desses direitos individuais e coletivos, proporciona a abertura para análise e reflexão para estas novas práticas desafiadoras de descolonizar a justiça e política latino-americana.

De tal forma que as novas cartas, fruto dos inovadores processos sociais de luta na América Latina, enfatizam o protagonismo de novos atores sociais, reconhecem realidades plurais e a força inconteste dos 212 povos indígenas no continente, iniciando através de práticas desafiadoras uma tentativa de processo de descolonização do poder e da justiça. (WOLKMER, 2011, p. 404)

A violência de gênero na política, deve ser erradicada na América Latina, em especial nos países como Brasil, Bolívia, Colômbia e Chile, visto a necessidade dessa análise decolonial jurídica, libertando as constituições deste histórico de hegemonia colonial, de machismo estrutural, e reescrevendo os fundamentos jurídicos a partir de novos atores sociais, sujeitos de direito.

A historicidade há de reconhecer, que a mulher, que sempre deteve um papel de grande importância na construção do novo constitucionalismo, da democracia, dos espaços, políticos, jurídicos, sociais e eleitorais, mesmo que outrora não reconhecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observar os processos históricos dos Países como Brasil, Chile, Colômbia e Bolívia, suas influências e perspectivas, nos fazem compreender a estrutura social em que se formaram as suas Constituições.

Dispostas no mesmo berço colonial de desigualdade, autoritarismo e pensamento eurocêntrico, foram a base das primeiras cartas constitucionais que deixaram de fora os grupos multiculturais e minoritários.

No anseio de mudanças e lutando contra toda esta historicidade e desvalorização da mulher nos espaços sociais, grupos femininos buscaram então meios de garantir seu espaço, seus direitos de cidadania e dignidade. Espaços estes, como na política, ambiente hostil e configurado especificamente para os homens.

A mulher latino-americana, em especial, as brasieliras, colombianas, bolivianas e chilenas, passaram então a sofrer violência de gênero no âmbito político, que vai desde uma difamação ao feminicídio, o que geram movimentos organizados feministas, que pressionem politicamente os Estados para que se iniciem reformas políticas urgentes, de modo que a figura feminina não seja mera ajudante, mas sim protagonista dos feitos sociais, políticos e eleitorais, garantidos por lei nacional e internacionalmente, com interferência até mesmo da ONU e outras instituições. Países como a Bolívia, foram pioneiros na elaboração de Leis que serviram de protocolos e modelo para garantir os direitos da mulher na política e erradicar a violencia, com a Ley nº243, *Ley de acoso o/y violencia política para las mujeres* (2012). Essa lei, permite protocolos de identificação, prevenção, punição e erradicação da violência política de gênero na política, servindo como marco jurídico e temporal, servindo como instrumento para diversos países da América Latina.

Estes processos de reconstrução social, político e jurídico, significam uma ruptura com o sistema de tradição eurocêntrica patriarcal, que determinava o papel social da mulher como reprodutora e provedora das atividades do lar, partir deste viés que descoloniza as práticas de exclusão e violência, percebe-se uma nova vertente que possibilita vislumbrar a democracia e um novo constitucionalismo, onde os papéis sociais tendem à intensificação da participação de grupos antes excluídos, inovando novos

mecanismos interculturais e desenvolvimento social, corroborando para uma nova norma jurídica, que contemple todos os povos que compõem um determinado Estado.

Essas experiências dos países *hermanos*, possibilitaram às mulheres latinoamericanas, unirem esforços para garantir seus direitos políticos- eleitorais, sua integridade e exercício da cidadania, sem sofrer algum tipo de sanção ou violência. Pois na conjuntura política atual da América Latina, não vislumbrar à mulher os seus direitos na integralidade, seria um atentado à própria democracia.

A violência política de gênero ainda é presente nos espaços sociais e de direito contemplado pelas mulheres, porém essa descolonização do pensamento jurídico possibilita que elas façam parte da construção de um novo constitucionalismo latino-americano, onde o respeito, a igualdade de gênero, no âmbito político e eleitoral, seja uma realidade. Nenhum direito a menos!

REFERÊNCIAS

ALBAINE, L. (2020). Mapeo de legislación o propuestas de ley que aborden y/o tipifiquen la violencia contra las mujeres en política y principales debates legislativos al respecto. P.34. ONU Mulheres/OEA CIM.

ALMEIDA, Karen.R; ZAGANELLI, Margareth.V. Revista do Programa de Pósgraduação em Direito da UFBA, e-ISSN: 2358-4777, Volume 31, n. 1, p. 167- 187, Jan-Jun 2021.

BAREIRO, Lide; SOTO, Clyde; SOTO, Lilian. La Inclusión de las Mujeres en los Procesos de Reforma Política en América Latina. Washington D.C: Banco Interamericano de Desarrollo, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 7.353/1985. Cria o Conselho dos Direitos da Mulher — CNDM e dá outras providências. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7353-29-agosto-1985-356957-normaatualizada-pl.html Acesso em: 13 agosto. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº9.504 de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9504.htm> Acesso em 12/08/2022.

BRASIL. Lei nº 14330 de 04 de maio de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm. Acesso em: 11 julho de 2022.

BRASIL. Mulheres na política: retrato da sub-representação feminina no poder. Brasília: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher, 2016.

BRASIL. PLANALTO.EC 97 DE 04 DE OUTUBRO DE 217. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm Acesso em: 05 setembro.2022.

DICIONÁRIO ONLINE PORTUGUÊS. Disponível em: https://www.dicio.com.br/status-quo/ Acesso em: 23 maio.2022

GARGARELLA, Roberto. La sala de máquinas de la Constitución. Dos siglos de constitucionalismo en América Latina (p.18-20). Buenos Aires, 2010.

GARGARELA. Roberto. Constitucionalismo Latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: Constituinte Exclusiva: Um outro sistema político é possível. 2014. p. 11-19.

LLANOS, B. y NINA, J. (2011) Mirando con lentes de género la coberturelectoral. Estocolmo: IDEA. Extraído DE

https://www2.unwomen.org/media/field%20office%20mexico/documentos/publicaciones/2011/mirando%20con%20lentes%20de%20genero%20la%20cobertura%20electoral/completa%20mirando_con_1 entes_de_genero_la_cobertura_electoral%20pdf.pdf?la=es>. Acesso em: 16 abril.2022.

LUNA, Lola G., y NORMA, Villareal Reyes. Movimientos de mujeres y participación política: Colombia del siglo XX al siglo XXI. Bogotá: Gente Nueva.2012.

MALDONADO, Alberto Efendy. Multiculturalismo na América Latina. Confluências e conflitos no espaço televisivo regional. Revista Fronteiras – estudos midiáticos VII (3): 165-174, setembro/dezembro -2005.

MOE-OBSERVATÓRIO POLÍTICO ELEITORAL DE LA DEMOCRACIA. Informe sobre la violência conta as mujeres que ejercen liderazgos políticos, sociales y comunales. Colombia,2015, p.15 - 51. Disponível em: https://www.moe.org.co. Acesso em: 11 de março.2022.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. 0 poder do macho / Heleieth I.B. Saffioti. -- São Paulo: Moderna, 1987. P.8. (Coleção polemica).

SANÍN, Juliana R. Mujeres y participacion política em Colômbia. Netherlands institute for Multiparty Democracy - (NIMD). Bogotá- Colombia, 2016, p.17. Disponível em: https://colombia.nimd.org/wp-content/uploads/2016/11/El-feno%CC%81meno-de-la-

<u>Violencia-contra-las-Mujeres-en-Poli%CC%81tica-Agosto-2017.pdf</u> . Acesso em: 26 agosto.2022.

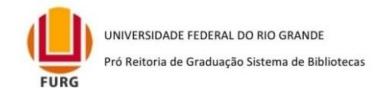
SANTOS, M. 2002. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo, Edusp, p.384.

SILVA, Thyerrí José Cruz; CAMPOS, Michelle Marry Costa. COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NO BRASIL: ONTEM, "AZUL E ROSA"; HOJE, "LARANJA"? Cadernos de Direito. Ciências Humanas e Sociais | Aracaju | v. 6 | n.2 | p. 177-188 | setembro 2020 | periodicos.set.edu.br. disponível: <Users/psico/Downloads/887Texto%20do%20artigo26358-1-10-20200906.pdf> acesso em: 21 março.2022.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SCOTT, Joan. Gender on the Politics 01 History. New York: Columbia University Press, 1988 (p.28-50)

WOLKMER, Antônio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. In: Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, jul./dez. 2011. p. 371-40





TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECAS

(ARGO)

*Todos os campos são obrigatórios.

1 Identificação do tipo de documento

(x) Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

() Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (TCCE)

2 Identificação

Autor (Nome completo) : Karine Corrêa Hallal

CPF: 006. 819.75008

E-mail: kakahallal@yahoo.com.br Telefone: 53 98123 5454

Curso: Direito

Data da defesa: 20/12/2022

Orientador Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

E-mail: fabiana7778@hotmail.com Co-Orientador (se houver): não há

E-mail:

Título do trabalho

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO na perspectiva decolonial, jurídica nospaíses da América Latina: Brasil, Chile, Colômbia e Bolívia.

Palayras-chave:

Direitos humanos; igualdade de gênero; Violência de gênero; política; decolonização jurídica.

3 Informação de acesso ao documento

Autorizo a Universidade Federal do Rio Grande, através do Sistema de Bibliotecas, a disponibilizar gratuitamente em seu catálogo on-line, o documento de minha autoria em formato PDF. Visto que a finalidade é de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela FURG, não haverá ressarcimento dos direitos autorais.

(P) alla	
Assinatura do autor	Assinatura do coordenador do curso
Data: 27/01/2023	Data:. / /